

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico do Paiva - Hibridização Solar + Eólica (PDA n.º 246)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe; freguesia de Cota, concelho de Viseu; freguesia de Queiriga, concelho de Vila Nova de Paiva; freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão; união das freguesias de Águas Boas e Forles concelho de Sátão; freguesia de Pinheiro, concelho de Aguiar da Beira; união das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, concelho de Aguiar da Beira; união das freguesias de Sequeiros e Gradiz, concelho de Aguiar da Beira.
Identificação das áreas sensíveis	Sítio Orca dos Juncais/ Anta da Queiriga/ Anta da Fundeira, classificado como Monumento Nacional, localizado no concelho de Vila Nova de Paiva.
Proponente	LSBP Portugal SPV 1, Unipessoal Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para o Parque Eólico do Paiva cumpre a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e encontra-se, sob o ponto de vista metodológico, genericamente correta. Contudo, verificam-se algumas lacunas, nomeadamente ao nível da identificação de alternativas e da definição de alguns aspetos do projeto que dificultam a delimitação clara das matérias a considerar na futura elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Assim, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem igualmente ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. Salienta-se que o presente documento não constitui uma decisão sobre o projeto em apreço, mas sim sobre o conteúdo do EIA a apresentar.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA ter sido elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, entende-se que alguns pontos da descrição do projeto devem ser desenvolvidos e aprofundados no EIA a desenvolver, nomeadamente, ao nível da análise de alternativas e da definição exata do traçado das linhas elétricas de média tensão. Salienta-se ainda que as linhas elétricas, sendo essenciais ao funcionamento do parque eólico não se constituem como projetos associados, mas sim como componentes do projeto a avaliar, devendo ser reconhecidas e avaliadas como tal no EIA a apresentar.

Assim a descrição e a caracterização do projeto devem ser robustecidas, clarificadas e detalhadas, devendo englobar todas as suas componentes, de modo a permitir uma adequada avaliação de impactes.

Devem também ser avaliados os impactes cumulativos com outros projetos existentes e previstos na área de estudo.

No que diz respeito às metodologias de análise definidas para os diferentes fatores ambientais, verifica-se que a maior parte deverá ser alvo de complemento e/ou maior desenvolvimento, embora com necessidades distintas de detalhe, conforme exposto no parecer emitido pela CA.

Assim, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no referido parecer, bem como os resultados das consultas promovidas no âmbito do presente procedimento.

Refira-se ainda que, apesar do presente procedimento ter como objetivo a definição do âmbito e conteúdo do EIA a apresentar, algumas entidades auscultadas identificaram desde já condicionantes ao desenvolvimento do projeto. Destaca-se o parecer emitido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera I.P. (IPMA), de acordo com o qual as posições dos aerogeradores AG30 a AG36 podem afetar a qualidade das observações do radar meteorológico de Arouca/Pico do Gralheiro (A/PG). Assim, as posições previstas para estes aerogeradores devem ser abandonadas ou revistas no projeto de execução a submeter a procedimento de AIA. A localização destes aerogeradores em outras posições poderá determinar a necessidade de avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e no parecer da CA anexo à presente decisão. Tal poderá levar, consequentemente, à não vinculação das partes relativamente ao conteúdo do EIA, nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Data de Emissão

29 de maio de 2025

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura	A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P. Maria do Carmo Figueira <i>(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)</i>
--------------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação